



Nota técnica

Esclarecimento sobre o formato de entrega da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com prioridade ao SUAS

1. Objetivo

O objetivo desta nota técnica é orientar os municípios participantes do Selo UNICEF Edição 2021-2024 para que entreguem de forma satisfatória o documento de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, assim, atinjam a pontuação necessária para o alcance da meta descrita abaixo:

- *Pelo menos uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal apresentada no período de 2022 a 2024 ao poder Legislativo, estabelecendo prioridade ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no corpo da lei **ou** no Anexo de Prioridades e Metas.*

É importante ressaltar que tanto o projeto de lei (PLDO) quanto a lei aprovada (LDO) podem ser submetidos para fins de validação da meta do Selo, desde que contenham a prioridade ao SUAS no corpo **ou** no Anexo de Prioridades e Metas.

O documento contendo o projeto (PLDO) ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser inserido na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ).

2. Critérios para o cumprimento da meta

Retomando o [guia metodológico](#) do Selo Unicef 2021-2024, a pontuação do eixo de resultados sistêmicos segue os critérios abaixo:

SITUAÇÃO DO RESULTADO SISTÊMICO	PONTUAÇÃO
Se o município não realizou a ação prevista, não alcançou a meta e/ou não apresentou os documentos solicitados.	0
Se o município realizou a ação prevista, alcançou a meta e apresentou os documentos solicitado fora do prazo indicado.	1
Se o município realizou a ação prevista, alcançou a meta e apresentou os documentos solicitados nos prazos definidos.	2

Para considerar a meta da LDO como alcançada, serão observados o **prazo de entrega**, que é 30 de junho de 2024, e o **conteúdo** do documento apresentado. Os critérios adotados para a análise do conteúdo do documento estão relacionados no quadro abaixo. Para alcançar a meta, o documento apresentado deverá cumprir **TODOS** os critérios.



IMPORTANTE: Apesar do prazo para a comprovação da atividade ser **30 de junho de 2024**, os municípios precisam estar atentos ao prazo para a apresentação da LDO no município, que normalmente é **15 de abril**, mas pode variar de município para município.

Critério	Descrição
O documento consiste em uma cópia digitalizada do Projeto de lei ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	<p>O documento deve ser referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e conter o Anexo de Prioridades e Metas. Não há necessidade de inserir documentos complementares.</p> <p>Não será aceita como meta alcançada: entregas de documentos contendo apenas a Lei do Plano Plurianual (PPA), apenas a Lei do Orçamento anual (LOA) ou apenas o Quadro de Detalhamento de Despesas.</p>
O documento refere-se ao período de 2022 a 2024.	<p>O documento deve contemplar a apresentação do projeto de lei ou Lei (LDO) para os anos de 2022, 2023 ou 2024, incluindo o projeto de lei para 2025.</p> <p>Não será aceita como meta alcançada: documentos com projeto de lei ou LDO para o ano de 2021 e anos anteriores.</p>
O documento estabelece prioridade para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	<p>O documento deve estabelecer a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no corpo da Lei (LDO) ou no Anexo de Prioridades e Metas de forma explícita. As seguintes variantes serão aceitas como SUAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Política de Assistência Social;• Assistência Social;• Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;• Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. <p>Não será aceita meta alcançada: PLDO ou LDO que aponte como prioridade termos abrangentes como <i>Políticas Sociais, Seguridade Social, Desenvolvimento Social, Combate à fome, Melhora da qualidade de vida da população, Assistência para a população ou Serviços Sociais.</i></p>
O documento apresenta a priorização do SUAS no corpo da Lei ou no Anexo de Prioridades e Metas.	<p>O documento deve apresentar a priorização do SUAS no corpo da lei ou no anexo de prioridades e metas.</p> <p>Não será aceita como meta alcançada: documentos que apresentem as páginas referentes ao corpo da Lei ou ao Anexo de Prioridades e Metas mas que não apresente a priorização do SUAS.</p>



IMPORTANTE: não será exigido que a LDO contenha um percentual mínimo de recursos destinados ao SUAS. No entanto, o UNICEF incentiva que essa discussão seja realizada em seu município caso seja possível.

3. Orientações técnicas sobre Orçamento e Financiamento da Assistência Social

Para orientações sobre como priorizar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acesse o [guia Orçamento e Financiamento da Assistência Social](#). O conteúdo também está disponível em um curso no AVA: [Orçamento e Financiamento do SUAS](#).

